Diário Oficial do MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Antas

Quinta-feira • 26 de Novembro de 2026 • Ano XIV • Nº 3138
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 13

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKI3OTYWQTCYNENFM0IWMU

## Decretos

Governo Municipal ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

**DECRETO Nº 030/2026**
**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026**

Regulamenta o sistema de preços públicos para a comercialização de bebidas, alimentos e demais produtos, inclusive equipamentos para diversão e entretenimento no circuito da Festa de Dezembro de Antas 2026, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o inciso III do artigo 208 da Lei Municipal nº 615, de 26 de dezembro de 2012 (Código Tributário e de Rendas do Município de Antas), atualizada pela Lei Municipal nº 734, de 30 de setembro de 2022, que autoriza o chefe do Poder Executivo a proceder à cobrança de preços públicos pelo uso ou ocupação de bens, vias e demais áreas de domínio público por ambulantes, equipamentos e utensílios, estabelecendo relação jurídica entre o fisco municipal e os contribuintes;
**CONSIDERANDO** ainda a realização da **FESTA DE DEZEMBRO DE ANTAS 2026**, principal evento de rua deste município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o uso do solo urbano e de evitar os danos que os ambulantes, as barracas de bebida e de alimentação, bem como os demais equipamentos de diversão possam causar ao espaço público;

**CONSIDERANDO** também a necessidade de fixação de uma tabela de preços públicos que contemple a realidade e a disponibilidade do serviço público municipal sob o regime de concessão, permissão ou autorização, bem como possibilite uma justa cobrança aos interessados em comercializar no circuito em que será realizado o evento;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, o preconizado nos artigos 211 a 214 da referida Lei Municipal nº 615/2012, que autoriza também a fixação das regras dos preços públicos e das tarifas por meio de ato administrativo.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os preços públicos para a comercialização de bebidas, alimentos e demais produtos que porventura venham a ser ofertados no circuito preparado para a realização da Festa de Dezembro de Antas 2026, inclusive equipamentos e utensílios para fins de diversão e lazer, conforme tabela que compõe o ANEXO I deste Decreto.

Governo Municipal ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

**§ 1º.** A instalação de barracas ou o exercício de atividade ambulante no circuito da festa dependerá de credenciamento do interessado junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Antas.

**§ 2º.** O cadastro dos interessados, com apresentação de RG, CPF e comprovante de residência, será realizado no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal até o dia 02 de dezembro de 2026.

**§ 3º.** O não pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) até o dia 04 de dezembro de 2026 implicará o indeferimento da vaga, que será transferida ao suplente, por ordem de cadastro, ficando o inadimplente impedido de instalar barraca por 1 (um) ano.

**§ 4º.** Os responsáveis por parques de diversões e equipamentos similares deverão apresentar, entre a documentação exigida para o credenciamento, a autorização do Corpo de Bombeiros e o laudo de engenharia que ateste a segurança estrutural dos brinquedos.

**§ 5º.** O credenciamento ficará condicionado à disponibilidade de espaço na área pública, respeitados o limite e a segurança do evento.

**Art. 2º.** A comercialização no circuito da festa somente será permitida mediante a quitação do preço público estabelecido no ANEXO I, fixado para cada atividade de acordo com suas características e especificações.

**Art. 3º.** Os valores do ANEXO I são devidos por dia de realização do evento, correspondentes aos dias 05 e 06 de dezembro de 2026, sendo o período até as 12h (doze horas) do dia 07 de dezembro de 2026 destinado à retirada do material, sem cobrança adicional. Os equipamentos de diversão observam a unidade de cobrança prevista no ANEXO I.

**Art. 4º.** Os valores apresentados no ANEXO I serão pagos por meio de DAM, retirado no Setor de Tributos, no sistema bancário existente no município, a saber, o Banco do Brasil e seus diversos correspondentes bancários.

**Art. 5º.** O circuito da festa compreenderá o perímetro da Praça 2 de Julho, no Centro da sede do Município.

**Art. 6º.** O pagamento antecipado do preço público constitui condição para a ocupação do espaço público pelo ambulante ou interessado, vedada a instalação sem o seu cumprimento, e a licença e a credencial somente serão concedidas a quem realizar o cadastro e o pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

**Art. 7º.** O local de ocupação e a posição de cada barraca ou equipamento serão definidos pela Comissão Organizadora do evento, com base no cadastro dos interessados, respeitando-se o projeto do Circuito, com o acompanhamento do Setor de Tributos.

**§ 1º.** A organização da ocupação de que trata o caput deste artigo será realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação ao evento.

**§ 2º.** A ocupação de área superior à medida padrão constante do ANEXO I dependerá de autorização da Comissão Organizadora e sujeitará o interessado ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) previsto no ANEXO I.

Governo Municipal ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

**§ 3º.** É vedado aos ambulantes alugar, ceder, repassar ou disponibilizar, sob qualquer modalidade, pontos comerciais no circuito do evento, não podendo o espaço público ser apropriado para fins privados.

**Art. 8º.** A utilização da Praça 2 de Julho deverá ter início às 8h (oito horas) do dia 05 de dezembro de 2026 e término às 12h (doze horas) do dia 07 de dezembro de 2026.

**Parágrafo único.** Será permitida a instalação de barracas no circuito da festa apenas nos locais previamente estabelecidos e expressamente autorizados pelo Setor de Tributos ou pela Comissão Organizadora do evento, mediante comprovação do pagamento do DAM.

**Art. 9º.** A não retirada dos materiais e equipamentos utilizados pelos ambulantes, no prazo previsto no artigo 8º, acarretará a apreensão do material.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos equipamentos de parques de diversão e similares, cujos prazos serão determinados pela Secretaria de Administração, por meio de aviso documental.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA**, em 26 de novembro de 2026.

**ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA MATOS**
Prefeita Municipal

Governo Municipal
ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

**ANEXO I**
**TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS**

| Item | TIPO | Unidade/m2 | Valores R$ Por Dia |
|---|---|---|---|
| 1 | Barracas de Bebidas Tipo: Coquetel (Capeta) | Padrão 4 x 2 m | R$ 650,00 |
| 2 | Barracas de Bebidas Tipo: Coquetel (Capeta) | Padrão 3 x 2 | R$ 400,00 |
| 3 | Barracas de Bebidas Cerveja (Toldos) | Padrão 4 x 2 m | R$ 250,00 |
| 4 | Alimentação (Barracas). Com medidas acima de 8m2 | M2 | R$ 400,00 |
| 5 | Alimentação (Barracas). Com medidas até 8 m2 | M2 | R$ 300,00 |
| 6 | Trailer Lanche ou Van (Trailers Compacto). Com medidas de 1,8m a 2,5m. | M2 | R$ 150,00 |
| 7 | Trailer Lanche ou Van (Trailers Médio). Com medidas de 2,0m a 4,0m. | M2 | R$ 250,00 |
| 8 | Trailer Lanche ou Van (Trailers Grande). Com medidas de 2,20m a 6,0m. | M2 | R$ 350,00 |
| **OBS: Nos Casos em que o equipamento possuir estrutura maior que as definidas nos itens de 1 a 8 desta tabela, será cobrado o acréscimo de 50% sobre os valores definidos.** | | | |
| 9 | Equipamentos para comercialização de doces e similares – Todo o Circuito do Festejo | UN | R$ 25,00 |
| 10 | Ambulante de Caixa Térmica Similares – Todo o Circuito do Festejo | UN | R$ 150,00 |
| 11 | Ambulante de Isopor e Similares – Todo o Circuito do Festejo | UN | R$ 100,00 |
| 12 | Equipamentos de Diversão e Similares: porte grande (acima de 10 brinquedos); | Padrão 10 Dias ou Fração. | R$1.500,00 |
| 13 | Equipamentos de Diversão e Similares: porte médio (de 06 a 9 brinquedos); | Padrão 10 Dias ou fração. | R$ 800,00 |
| 14 | Equipamentos de Diversão e Similares: pequeno porte (até 05 brinquedos). | Padrão 10 Dias ou fração. | R$ 400,00 |



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKI3OTYWQTCYNENFM0IWMU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Decretos

Governo Municipal ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

**DECRETO Nº 31/2026**
**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026**

Regulamenta a realização do evento público municipal denominado Festa de Dezembro de Antas 2026 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a realização da tradicional **FESTA DE DEZEMBRO DE ANTAS 2026**, nos dias 05 e 06 de dezembro, em homenagem à padroeira da cidade, Nossa Senhora da Conceição, principal festa de rua do município;

**CONSIDERANDO** ainda o dever do Município de adotar medidas que garantam a segurança, a higiene, a regularização e a organização do evento.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a realização da Festa de Dezembro de Antas 2026, evento público municipal destinado à apresentação de artistas locais, regionais e nacionais e de manifestações culturais do Município, em comemoração aos festejos da padroeira Nossa Senhora da Conceição.

**§ 1º.** O evento será realizado na Praça 2 de Julho, no Centro, nos dias 05 e 06 de dezembro de 2026, com início às 20h (vinte horas) e término às 5h (cinco horas) de cada dia.

**§ 2º.** O circuito do evento compreenderá o perímetro da Praça 2 de Julho, no Centro da sede do Município.

**§ 3º.** A tabela de preços públicos consta do Anexo I, e o calendário de cadastros e eventos, do Anexo II deste Decreto.

**CAPÍTULO II**
**DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS E PESSOAS**

**Art. 2º.** Durante a realização do evento, nos dias 05 e 06 de dezembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Antas restringirá o tráfego de veículos nas vias de acesso e nas áreas próximas à Praça 2 de Julho, a fim de garantir a segurança do público presente.

**Art. 3º.** Nos mesmos dias, os veículos de transporte de passageiros, sejam do poder público ou de empresa privada, que desejarem atravessar a cidade deverão utilizar a Avenida Saturnino Nilo, em razão do fechamento das vias públicas próximas à Praça 2 de Julho, área que compreenderá o circuito do evento.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKI3OTYWQTCYNENFM0IWMU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Governo Municipal ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

**Art. 4º.** A circulação de veículos de moradores, comerciantes e prestadores de serviços nas vias do circuito somente será permitida das 6h (seis horas) às 17h (dezessete horas), de modo a favorecer o fluxo de pessoas no circuito da festa.

**§ 1º.** Após as 17h (dezessete horas), ficam proibidas a entrada e a permanência de veículos nas vias do circuito, devendo os de moradores, comerciantes e prestadores de serviços ser recolhidos às respectivas garagens.

**§ 2º.** As restrições de circulação previstas neste artigo não se aplicam aos veículos utilizados em serviços essenciais, de urgência ou de emergência, a exemplo dos veículos oficiais ou a serviço da Prefeitura Municipal, das viaturas policiais, das ambulâncias e dos carros funerários, nem ao transporte de pessoas com dificuldade de locomoção.

**Art. 5º.** O público em geral será submetido a revista nos pontos de controle de acesso ao circuito, a fim de impedir o ingresso de pessoas portando armas de fogo, objetos perfurocortantes, como facas, tesouras e estiletes, ou outros instrumentos que possam ser utilizados como armas e causar danos à integridade física de terceiros ou à segurança geral do evento.

**§ 1º.** Além dos objetos descritos no caput deste artigo, cujo rol é exemplificativo, fica proibida a entrada de pessoas com bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas de vidro, sendo permitido o ingresso de bebidas acondicionadas em outros recipientes, inclusive em caixas térmicas do tipo cooler ou em isopores.

**§ 2º.** Constatado o porte de bebidas em desacordo com o disposto no § 1º, estas serão apreendidas e devolvidas ao proprietário ao fim do evento, facultada a transferência do líquido para recipiente permitido.

**§ 3º.** As restrições previstas neste artigo aplicam-se também aos moradores do circuito da festa, ainda que não se sujeitem à revista.

## CAPÍTULO III
## DA EXPLORAÇÃO DE BARRACAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS

### Seção I
### Das Disposições Gerais

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal de Antas reservará espaço no circuito dos festejos, na Praça 2 de Julho, para a instalação de barracas de gêneros alimentícios e de bebidas, cuja demarcação observará a conveniência, a oportunidade e, sobretudo, a segurança do público.

**Art. 7º.** São obrigações dos vendedores de gêneros alimentícios e de bebidas:

I. responder diretamente por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros, inclusive o decorrente do uso de recipientes de vidro;

II. observar as normas legais atinentes à segurança, à saúde pública, à vigilância sanitária e às demais aplicáveis à espécie;

III. retirar todas as instalações e pertences da área ocupada até as 12h (doze horas) do dia 07 de dezembro de 2026, prazo final de utilização do espaço público, sob pena de apreensão do material;

IV. não comercializar bebidas, alcoólicas ou não, nem gêneros alimentícios em recipientes de vidro ou de qualquer outro material perfurocortante;

V. não sub-rogar nem ceder, a qualquer título, a respectiva licença ou alvará de localização e funcionamento;

VI. responsabilizar-se pelos casos omissos e pelas situações que demandem outras providências;

VII. efetuar o pagamento das taxas e dos preços públicos devidos, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

**§ 1º.** A inobservância de qualquer dessas obrigações sujeitará o vendedor à revogação da licença ou do alvará concedido.

**§ 2º.** O vendedor que descumprir qualquer dessas obrigações ficará impedido de participar de eventos promovidos pelo Município nos 12 (doze) meses subsequentes.

**§ 3º.** Não serão concedidas licenças ou alvarás com duas ou mais atividades a um único interessado, a fim de assegurar a ampla participação dos comerciantes, em razão da limitação do número de barracas no circuito.

**Seção II**
**Da Habilitação e do Credenciamento**

**Art. 8º.** A instalação de barracas e o licenciamento de ambulantes dependerão de credenciamento junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, devendo o interessado comparecer até o dia 02 de dezembro de 2026, munido de RG, CPF e comprovante de residência.

**§ 1º.** Os ambulantes que comercializem bebidas em freezers, isopores, caixas térmicas ou equipamentos similares não poderão acrescentar-lhes qualquer estrutura, inclusive sombreiros, devendo a mercadoria ficar totalmente acondicionada no interior desses equipamentos.

**§ 2º.** Os responsáveis por parques de diversões e equipamentos similares deverão apresentar, entre a documentação exigida para o credenciamento, a autorização do Corpo de Bombeiros e o laudo de engenharia que ateste a segurança estrutural dos brinquedos.

**Art. 9º.** Após o credenciamento, o interessado deverá retirar o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no Setor de Tributos e efetuar o pagamento do preço público, constante do Anexo I, no Banco do Brasil ou em seus correspondentes bancários, nos termos dos artigos 208 a 214 da Lei Municipal nº 615, de 26 de dezembro de 2012 (Código Tributário e de Rendas do Município de Antas), atualizada pela Lei Municipal nº 734, de 30 de setembro de 2022.

Governo Municipal ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

**§ 1º.** O comprovante de pagamento deverá ser apresentado ao Setor de Tributos até o dia 04 de dezembro de 2026, para a emissão do alvará.

**§ 2º.** A ausência de pagamento do DAM até essa data implicará o indeferimento da vaga, que será transferida ao suplente, por ordem de cadastro, ficando o inadimplente impedido de instalar barraca por 1 (um) ano.

**§ 3º.** Somente obterá a credencial e a licença para trabalhar no evento o interessado que realizar o cadastro e efetuar o pagamento dentro dos prazos estabelecidos, cumprindo integralmente as normas deste Decreto.

**§ 4º.** Os valores do Anexo I são devidos por dia de realização do evento, correspondentes aos dias 05 e 06 de dezembro de 2026, sendo o período até as 12h do dia 07 de dezembro de 2026 destinado à retirada do material, sem cobrança adicional.

**Art. 10.** Por se tratar de circuito fechado, o credenciamento de barracas de gêneros alimentícios e de bebidas, bem como de ambulantes com isopores e caixas térmicas, ficará condicionado à disponibilidade de espaço na área pública, respeitados o limite e a segurança do evento.

**§ 1º.** O local de ocupação e a posição de cada barraca ou ambulante serão definidos pela Comissão Organizadora do evento, com base no cadastro dos interessados, respeitando-se o projeto do Circuito e com o acompanhamento do Setor de Tributos, de modo a favorecer a circulação de pessoas.

**§ 2º.** A organização da ocupação de que trata o § 1º será realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação ao evento.

**§ 3º.** A instalação de barracas somente será permitida nos locais previamente estabelecidos e expressamente autorizados pelo Setor de Tributos ou pela Comissão Organizadora do evento, mediante comprovação do pagamento do DAM.

**§ 4º.** Havendo interessados em número superior ao de vagas disponíveis, será formado cadastro de reserva, observada a ordem de protocolo do requerimento, cujos integrantes assumirão eventual vaga remanescente em caso de desistência ou de falta de pagamento do DAM no prazo previsto no art. 9º.

**§ 5º.** As barracas e os equipamentos observarão as medidas padrão constantes do Anexo I, e a ocupação de área superior à medida padrão dependerá de autorização da Comissão Organizadora e sujeitará o interessado ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) previsto na tabela.

## CAPÍTULO IV
## DAS PROIBIÇÕES E DAS REGRAS DE SEGURANÇA

**Art. 11.** É vedado aos ambulantes alugar, ceder, repassar ou disponibilizar, sob qualquer modalidade, pontos comerciais no circuito do evento, não podendo a via pública, de responsabilidade do Poder Público, ser apropriada para fins privados.

**Parágrafo único.** Além dos credenciados na forma deste Decreto, somente será permitido o funcionamento de comércios já existentes no circuito, com alvará em dia.

Governo Municipal ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

**Art. 12.** Os moradores das residências situadas no circuito, salvo se credenciados na forma deste Decreto, ficam proibidos de comercializar quaisquer produtos, em especial bebidas alcoólicas, garrafas de vidro e alimentos, bem como itens que possam gerar riscos à segurança ou obstruir o espaço público.

**Art. 13.** É proibida a venda ou o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, bem como a utilização de menores de idade como mão de obra nas barracas ou em qualquer ponto de comercialização.

**Art. 14.** É proibido o uso de aparelhos de som por ambulantes ou comerciantes não autorizados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 15.** Durante os dias do evento, é vedada a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas ou à frente dos estabelecimentos.

**Art. 16.** As barracas de lanche deverão:

I. manter a limpeza do ambiente e a boa conservação dos alimentos;

II. não vender alimentos impróprios para o consumo;

III. não permitir o acúmulo de restos de comida no entorno da barraca.

**Art. 17.** Os vendedores de coquetel deverão manter as garrafas de vidro vazias em local seguro e isolado do público, a fim de evitar acidentes.

**Parágrafo único.** A fiscalização poderá recolher os materiais proibidos no ato da inspeção.

## CAPÍTULO V
## DA FEIRA LIVRE

**Art. 18.** A feira livre da sede do Município, normalmente realizada aos sábados, será antecipada para sexta-feira, 04 de dezembro de 2026, em razão da realização do evento.

**Parágrafo único.** A feira livre de Duas Serras será mantida na data habitual.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Durante o evento, o Município exercerá o poder de polícia administrativa, contando com o apoio da Polícia Militar.

**Art. 20.** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, incluídas a multa e a cassação imediata da licença, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKI3OTYWQTCYNENFM0IWMU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Governo Municipal
ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA**, em 26 de novembro de 2026.

**ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA MATOS**
Prefeita Municipal

Governo Municipal
ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

**ANEXO I**
**TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS**

| Item | TIPO | Unidade/m2 | Valores R$ Por Dia |
|---|---|---|---|
| 1 | Barracas de Bebidas Tipo: Coquetel (Capeta) | Padrão 4 x 2 m | R$ 650,00 |
| 2 | Barracas de Bebidas Tipo: Coquetel (Capeta) | Padrão 3 x 2 | R$ 400,00 |
| 3 | Barracas de Bebidas Cerveja (Toldos) | Padrão 4 x 2 m | R$ 250,00 |
| 4 | Alimentação (Barracas). Com medidas acima de 8m2 | M2 | R$ 400,00 |
| 5 | Alimentação (Barracas). Com medidas até 8 m2 | M2 | R$ 300,00 |
| 6 | Trailer Lanche ou Van (Trailers Compacto). Com medidas de 1,8m a 2,5m. | M2 | R$ 150,00 |
| 7 | Trailer Lanche ou Van (Trailers Médio). Com medidas de 2,0m a 4,0m. | M2 | R$ 250,00 |
| 8 | Trailer Lanche ou Van (Trailers Grande). Com medidas de 2,20m a 6,0m. | M2 | R$ 350,00 |
| **OBS: Nos Casos em que o equipamento possuir estrutura maior que as definidas nos itens de 1 a 8 desta tabela, será cobrado o acréscimo de 50% sobre os valores definidos.** | | | |
| 9 | Equipamentos para comercialização de doces e similares – Todo o Circuito do Festejo | UN | R$ 25,00 |
| 10 | Ambulante de Caixa Térmica Similares – Todo o Circuito do Festejo | UN | R$ 150,00 |
| 11 | Ambulante de Isopor e Similares – Todo o Circuito do Festejo | UN | R$ 100,00 |
| 12 | Equipamentos de Diversão e Similares: porte grande (acima de 10 brinquedos); | Padrão 10 Dias ou Fração. | R$1.500,00 |
| 13 | Equipamentos de Diversão e Similares: porte médio (de 06 a 9 brinquedos); | Padrão 10 Dias ou fração. | R$ 800,00 |
| 14 | Equipamentos de Diversão e Similares: pequeno porte (até 05 brinquedos). | Padrão 10 Dias ou fração. | R$ 400,00 |

Governo Municipal
ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

**ANEXO II**
**CALENDÁRIO DE CADASTROS E EVENTOS**

| Evento | Data | Horário |
|---|---|---|
| Período de cadastro dos ambulantes estabelecidos no município de Antas e dos residentes fora do município, no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, localizado na Rua João Felix, nº 95. | Até 02/12/2026 | 8h às 12h |
| Pagamento do DAM, retirado no Setor de Tributos e pago no Banco do Brasil e em seus correspondentes bancários. | Até 04/12/2026 | Horário bancário |
| Início da utilização do espaço público. | 05/12/2026 | 8h |
| Realização do evento, primeiro dia. | 05/12/2026 | 20h às 5h |
| Realização do evento, segundo dia. | 06/12/2026 | 20h às 5h |
| Encerramento da utilização do espaço público. | 07/12/2026 | 12h |